



1509456

08000.036724/2015-98



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 129/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 02 de dezembro de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção preventiva e, se necessário, substituição dos mecanismos de reclinagem do assento da 2ª fileira de assentos em veículos Land Rover, modelo Range Rover Sport, ano/modelo 2015/2016, fabricados entre 01 de junho de 2015 e 12 de junho de 2015.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a *"possibilidade do travamento incorreto dos mecanismos de reclinagem do assento da 2ª fileira de assentos"*. Caso isso ocorra, *"poderá impedir que os cintos de segurança daquela fileira contenham os ocupantes adequadamente em caso de colisão, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e terceiros, podendo resultar em fatalidade"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 03/12/2015, às 19:13, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1509456** e o código CRC **727EB29D**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.036724/2015-98

SEI nº 1509456

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1503898

08000.036724/2015-98

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 175/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08000.036724/2015-98****Fornecedor:** JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento para inspeção preventiva e, se necessário, substituição dos mecanismos de reclinagem do assento da 2ª fileira de assentos em veículos Land Rover, modelo Range Rover Sport, ano/modelo 2015/2016.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para inspeção preventiva e, se necessário, substituição dos mecanismos de reclinagem do assento da 2ª fileira de assentos dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Jaguar e Land Rover Brasil, a Campanha de Chamamento, com início em 02 de dezembro de 2015, abrange 33 (trinta e três) automóveis fabricados entre 01 de junho de 2015 e 12 de junho de 2015 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos SALWA2KF0FA538472 a SALWA2KFXFA628907, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

SP	9
SC	4
RN	3
MG	3
DF	3
PB	3
PR	2
MT	2
RJ	2
GO	1
PE	1

TOTAL	33
-------	----

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Jaguar e Land Rover Brasil informou que *"detectou a possibilidade do travamento incorreto dos mecanismos de reclinagem do assento da 2ª fileira de assentos"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"o travamento incorreto dos mecanismos de reclinagem do assento da segunda fileira de assentos, poderá impedir que os cintos de segurança daquela fileira contenham os ocupantes adequadamente em caso de colisão, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e terceiros, podendo resultar em fatalidade"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a fabricante Jaguar e Land Rover Ltda. na Inglaterra, através de análises conduzidas por seu departamento de engenharia, detectou a possibilidade do travamento incorreto dos mecanismos de reclinagem do assento da 2ª fileira de assentos"*. Outrossim, *"em 19/10/2015 a Jaguar e Land Rover Brasil foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, ademais, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 03/12/2015, às 19:13, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 03/12/2015, às 19:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sef.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1503898** e o código CRC **1F17F828**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.036724/2015-98

SEI nº 1503898

